

PERGUNTAS FREQUENTES
(F.A.Q.)



CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

Movimento Judicial Ordinário

Ano de 2025



1) **Haverá movimento judicial ordinário no próximo ano de 2026?**

Conforme tem sido publicamente veiculado, **não se realizará, no ano de 2026, movimento judicial ordinário**, pelo que os Senhores Juízes de Direito deverão ponderar as suas opções / preferências, no presente movimento judicial de 2025, tendo em perspetiva colocações com a duração de dois anos.

Sem prejuízo, por força da necessidade de colocação, em efetividade de funções, dos futuros Juízes de Direito provenientes do *X Curso de Formação dos TAF*, no ano de 2026, realizar-se-á previsivelmente, nesse ano (com efeitos reportados a 01-09-2026), um **Movimento Judicial Extraordinário**.

A esse Movimento Judicial Extraordinário terão de concorrer os referidos futuros Juízes de Direito provenientes do *X Curso de Formação dos TAF*, podendo, no entanto, se assim o entenderem / pretenderem, apresentar candidatura a esse movimento extraordinário também os Juízes de Direito colocados em lugares de efetivo em 01-09-2024 (que, por esse mesmo facto, não poderão ser movimentados no atual Movimento Judicial Ordinário de 2025).

Adverte-se, contudo, que no Movimento Judicial Extraordinário de 2026 apenas serão abertas vagas de auxiliar, e não lugares de quadro (vagas de efetivo).

Ou seja, ao Movimento Judicial Extraordinário, que se prevê que venha ser aberto em 2026, não poderão concorrer, por exclusão de partes, os Juízes de Direito colocados em vagas de auxiliar, os Juízes colocados em lugares do quadro complementar de Juízes, e os Juízes de Direito que ocupem lugar de efetivo (exceto aqueles que, neste último caso, de colocação em lugares de efetivo, que não do quadro complementar, tenham obtido essa colocação em 01-09-2024).





2) Qual é a cronologia dos acontecimentos no presente MJO de 2025?

De acordo com o planeamento efetuado pelo CSTAF, a cronologia dos acontecimentos neste Movimento Judicial Ordinário (MJO) de 2025 será a seguinte:

- a) **20 de maio de 2025:** Aprovação do MJO em sessão do CSTAF;
- b) **20/21 de maio de 2025:** Divulgação das regras do MJO, das vagas disponíveis, das instruções do movimento e das *F.A.Q.* na página oficial do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (www.cstaf.pt);
- c) **Até ao dia 26 de maio de 2025:** Publicação da abertura do MJO de 2025 em Diário da República;
- d) **De 26 de maio de 2025 a 09 de junho de 2025 (23h59m59s):** Apresentação das candidaturas;
- e) **De 10 de maio de 2025 a 17 de junho de 2025 (23h59m59s):** Apresentação das desistências totais ou parciais do MJO de 2025;
- f) **Até ao dia 24 de junho de 2025:** Divulgação do Projeto dos Resultados do Movimento Judicial Ordinário de 2025 na página oficial do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (www.cstaf.pt);
- g) **De 24 de junho de 2025 a 08 de julho de 2025:** Pronúncia dos interessados quanto ao Projeto dos Resultados do MJO de 2025;
- h) **A partir do dia 09 de julho de 2025:** Sessão do CSTAF para determinar a publicação em Diário da República do MJO de 2025 e para nomear em regime de efetividade de funções os Juízes de Direito (em regime de estágio) do IX Curso.





3) Em que situações é que os Juízes de Direito devem apresentar candidatura ao Movimento Judicial Ordinário de 2025?

Devem apresentar candidatura ao Movimento Judicial Ordinário de 2025:

- a) Os Juízes de Direito colocados em vagas de auxiliar, por o CSTAF não poder assegurar a manutenção dos respetivos destacamentos;
- b) Os Juízes colocados no quadro complementar que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal, que terminem o período de três anos da respetiva comissão de serviço até à data da produção de efeitos do presente movimento judicial (inclusive), sem prejuízo de poderem concorrer novamente a vagas do quadro complementar, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do mesmo artigo;
- c) Os Juízes de Direito, em regime de estágio, oriundos do IX Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais (que iniciaram a fase de estágio em 1 de setembro de 2024, com a duração de 12 meses, perspetivando-se que a mesma seja concluída com sucesso).

4) Em que casos é que os Juízes de Direito podem apresentar candidatura ao Movimento Judicial Ordinário de 2025?

Podem apresentar candidatura ao Movimento Judicial Ordinário de 2025:

- a) Os Juízes de Direito que tenham sido colocados ou transferidos para lugar de quadro / efetivo há mais de dois anos e pretendam ser transferidos para outras vagas ou lugares (incluindo do quadro complementar);
- b) Os Juízes efetivos do quadro complementar de juízes que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de 03 anos (bastando, para que se considere finda a comissão de serviço, a obtenção de outra colocação no contexto do presente MJO).





5) Os Juízes de Direito que tenham sido colocados ou transferidos para lugar de quadro / efetivo há menos de dois anos podem ser transferidos no presente Movimento Judicial Ordinário de 2025?

Sem prejuízo de poderem apresentar requerimento, os Juízes de Direito apenas serão transferidos, a seu pedido, no contexto do presente movimento judicial, se tiverem decorrido dois anos sobre a data da deliberação que os tenha nomeado para o cargo anterior (artigos 70.º, n.º 1, a) do ETAF e 43.º, n.º 1, do EMJ, aplicável *ex vi* artigo 7.º do ETAF).

Assim sendo, os Juízes de Direito que tenham sido colocados ou transferidos para lugar de quadro / efetivo há menos de dois anos não podem ser transferidos, a seu pedido, no presente Movimento Judicial Ordinário de 2025

6) O disposto nos artigos 70.º, n.º 1, a) do ETAF e 43.º, n.º 1, do EMJ, aplicável *ex vi* artigo 7.º do ETAF, terá aplicação no próximo movimento?

Sim, as disposições normativas atrás enunciadas terão aplicação no próximo movimento judicial.

7) Um Juiz que se encontre colocado em lugar de efetivo (lugar do quadro), tem de apresentar requerimento ao presente movimento?

Não, a menos que tenha a pretensão de ser transferido para outro lugar ou vaga.





8) Um Juiz que se encontre colocado em lugar de efetivo (lugar do quadro), se decidir concorrer ao MJO de 2025, e não conseguir alguma das colocações pretendidas, perde o lugar de origem?

Não, pelo que não necessitam de colocar o lugar atual como uma das opções a que se candidatam.

Assim, os Juizes que se encontrem na situação atrás descrita apenas devem colocar no requerimento do movimento judicial as vagas / lugares que preferam alcançar em detrimento do lugar em que se encontram atualmente colocado. Caso não consigam alcançar a vaga / lugar pretendido, manterão a colocação atual.

9) Um Juiz que se encontre colocado em vaga de auxiliar, tem de apresentar requerimento ao presente movimento?

Conforme referido anteriormente, nesse caso terá obrigatoriamente de apresentar requerimento ao presente MJO e indicar as suas preferências de colocação.

10) Um Juiz que se encontre colocado em vaga de auxiliar, tem preferência na colocação na mesma vaga, caso ela se mantenha no MJO de 2025?

Não.

11) Na candidatura ao MJO de 2025, os Juizes devem considerar apenas as vagas que constam expressamente do Aviso de Abertura do Movimento Judicial?

Não, uma vez que, no desenho final do Movimento, fruto das várias colocações e transferências de lugares que podem ocorrer, de forma mais ou menos previsível, é possível que surjam outras vagas para além das que foram postas a concurso, às





quais os Juízes só poderão aceder caso as tenham manifestado expressamente nas suas opções / preferências, no contexto do requerimento do movimento.

12) Será possível um Juiz candidatar-se a um TAF, área, juízo especializado, ou lugar do quadro complementar, que não apresente vagas no Aviso de Abertura, e ficar colocado por, entretanto, ter surgido uma vaga, nomeadamente decorrente do processamento do próprio movimento?

Em face do que já foi respondido à questão anterior, sim, essa é uma possibilidade.

13) Um Juiz que se encontre colocado no quadro complementar desde 01-09-2022 tem de apresentar candidatura ao presente MJO de 2025?

Em face do que respondeu no ponto 3, alínea b), sim, um Juiz que se encontre nessa situação terá de apresentar candidatura ao presente MJO de 2025.

14) Um Juiz que se encontre colocado no quadro complementar desde 01-09-2024 perde a sua colocação apenas por se candidatar ao MJO 2025?

Considerada a resposta apresentada ao ponto 4, alínea b), um Juiz que se encontre na situação atrás descrita não perde automaticamente o seu lugar no quadro complementar de juízes por *apresentar* candidatura ao MJO 2025, perdendo-o, no entanto, se, no contexto dessa sua candidatura, vier a obter outra colocação.

Assim, os Juízes que se encontrem nesta situação apenas devem colocar no requerimento do movimento judicial as vagas / lugares que preferam alcançar em detrimento do lugar do QCJ em que se encontram atualmente colocados. Caso não consigam alcançar a vaga / lugar pretendido, manterão a colocação atual (isto é, no QCJ da Zona respetiva).





15) Um Juiz que seja colocado no quadro complementar de juízes, por força do atual MJO de 2025, poderia apresentar requerimento para movimento judicial no ano de 2026, ou de 2027?

Sim, uma vez que, de acordo com o Regulamento do Quadro Complementar de Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal, os Juízes colocados no quadro complementar podem fazer cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo máximo regulamentarmente previsto, conquanto apresentem requerimento de movimento judicial, e venham efetivamente a obter outra colocação, no contexto desse movimento.

Todavia, atendendo à natureza extraordinária do Movimento Judicial que ocorrerá no ano de 2026, os Juízes que se encontrem colocados no QCI, ou que aí sejam colocados no presente MJO de 2025, não poderão candidatar-se àquele Movimento Judicial Extraordinário.

16) Tendo em conta que o artigo 7.º do EMJ é aplicável, com as necessárias adaptações, à jurisdição administrativa e fiscal, por força do artigo 7.º do ETAF, quais são os impedimentos que o Juiz que pretenda apresentar candidatura ao MJO de 2025 deve considerar, no preenchimento do seu requerimento?

No preenchimento do requerimento de candidatura ao MJO de 2025, o Juiz deve considerar que é atualmente vedado aos magistrados judiciais da jurisdição administrativa e fiscal:

- a) Exercer funções na mesma área de contencioso e dentro do mesmo tribunal e, no caso dos tribunais com especialização, dentro do mesmo juízo especializado, em que sirvam Juízes de Direito, Magistrados do





Ministério Público ou Funcionários de Justiça, a que estejam ligados por casamento ou união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, **exceto nos juízos com mais de três magistrados judiciais efetivos, e nas situações em que os referidos Magistrados do Ministério Público ou funcionários não tenham relação processual ou funcional com o magistrado judicial;**

- b) Exercer funções na área da circunscrição territorial do Tribunal Administrativo de Círculo ou Tributário em que sirvam Juízes de Direito, Magistrados do Ministério Público ou Funcionários de Justiça a que estejam ligados por casamento ou união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, que gere sistemático impedimento do juiz;
- c) Exercer funções em TAF a cujo presidente estejam ligados por casamento ou união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
- d) Servir em TAF cuja área territorial abranja o concelho em que, nos últimos cinco anos, tenham desempenhado funções de Ministério Público ou de Advogado ou Defensor nomeado no âmbito do apoio judiciário ou em que, em igual período, tenham tido escritório de advogado, solicitador, agente de execução ou administrador judicial.

17) O artigo 43.º, n.º 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais tem aplicação no presente MJO de 2025?

Considerando que os lugares de efetivo abertos no presente MJO de 2025 não foram *criados de novo*, antes correspondendo à abertura de lugares que já se encontram criados / fixados desde o ano de 2017 (pela Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho), e tendo presente que, entre o MJO de 2024 e o presente MJO de 2025, o quadro de





efetivos dos Tribunais Administrativos e Fiscais **não foi** alterado por intervenção legislativa, o artigo 43.º, n.º 5 não tem aplicação ao presente Movimento Judicial.

Conforme o decidido pelo Supremo Tribunal de Justiça (Acórdão de 31-03-2016, no processo n.º 100/15.7YFLBS, rel. Silva Gonçalves), a *ratio legis* da norma que se extrai dos n.ºs 1 e 5 do artigo 43.º do EMJ é “[...] o interesse público no preenchimento imediato dos lugares criados ex novo - exigido por imperativos de serviço tidos pelo legislador como urgente - assim se evitando o risco de os mesmos ficarem vagos.” [sublinhados e realces nossos].

Assim, a exceção à aplicação da regra prevista no n.º 1 do artigo 43.º do EMJ, que se acha prevista no seu n.º 5, não pode aplicar-se ao presente MJO, na medida em que, entre o MJO de 2024 e o MJO de 2025, o legislador não alterou o quadro de efetivos dos Tribunais Administrativos e Fiscais (não foram criados novos lugares de quadro, mantendo-se em vigor a Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho), e ainda porque, na jurisdição administrativa e fiscal não tem aplicação o disposto no artigo 107.º do Regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março).

